

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87**

Rua Santa Luzia, 102-A – Centro – CEP: 68.365-000 – Email: [mari-marimcd@hotmail.com](mailto:mari-marimcd@hotmail.com)  
Portal: <http://w.w.w.cmanapu.pa.gov.br>

---

## **ATO DE SANÇÃO**

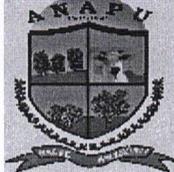
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**, neste ato representado pelo Presidente, o senhor **WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida pela Lei Orgânica, sanciona tacitamente o **PROJETO DE LEI DE Nº. 003/2021**, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária do dia 16.12.2021.

Outrossim, determino que a Secretaria Legislativa diligencie no sentido de publicar imediatamente a **LEI MUNICIPAL DE Nº. 334/2022**, datada de 11 de março de 2022, a qual **QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS ESPECÍFICA DA REGIÃO DA ILHA DO GOIANINHO (DIONES SOARES DA ROCHA), NO MUNICÍPIO DE ANAPU, ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DO ART. 22-A DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.**

Cumpra se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 11 de março de 2022

**Whandeilon de Carvalho Santos**  
Presidente  
Poder Legislativo Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87**

Rua Santa Luzia, 102-A – Centro – CEP: 68.365-000 – Email: [mari-marimcd@hotmail.com](mailto:mari-marimcd@hotmail.com)  
Portal: <http://w.w.w.cmanapu.pa.gov.br>

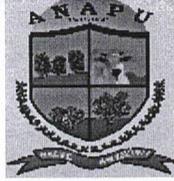
**LEI MUNICIPAL Nº 334/2022, de 11 de março de 2022-** DE AUTORIA DO VEREADOR RUSEVEL PEREIRA DE ARAÚJO.

**QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS ESPECÍFICA DA REGIÃO DA ILHA DO GOIANINHO (DIONES SOARES DA ROCHA), NO MUNICÍPIO DE ANAPU, ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DO ART. 22-A DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANAPU**, através de seu Presidente **WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal de Anapu **aprovou** e o Prefeito Municipal de Anapu **deixou de realizar a sanção**, e por conta da sanção tácita, **EU sanciono** a seguinte **LEI** com base no previsto nos parágrafos 1º, 3º, 8º e 11º do artigo 31 da Lei Orgânica de Anapu,:

Art. 1º Ficam submetidas à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, as áreas compreendidas nos seguintes polígonos:

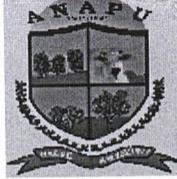
I - Área 1, com superfície aproximada de 70,9917 hectares, localizada no Município de Anapu: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N -3.148 m e E -51.602 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com RAIMUNDO SOARES FERREIRA, com os seguintes azimuth plano e distância:184º44'13.40" e 0.01; até o vértice Pt1, de coordenadas N -3.158 m e E -51.603 m; deste, segue confrontando com SÍTIO TAMARACA, com os seguintes azimuth plano e distância:220º36'4.16" e 0.01; até o vértice Pt2, de coordenadas N -3.163 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com BENEDITA MACHADO TELES, com os seguintes azimuth plano e distância:288º43'53.90" e 0.00; até o vértice Pt3, de coordenadas N -3.162 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:13º04'0.11" e 0.00; até o vértice Pt4, de coordenadas N -3.161 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:35º16'30.73" e 0.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N -3.161 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:21º32'44.88" e 0.00; até o vértice Pt6, de coordenadas



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87**

Rua Santa Luzia, 102-A – Centro – CEP: 68.365-000 – Email: [mari-marimcd@hotmail.com](mailto:mari-marimcd@hotmail.com)  
Portal: <http://w.w.w.cmanapu.pa.gov.br>

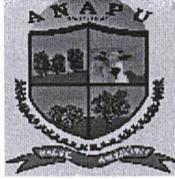
N -3.161 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:13°56'2.82" e 0.00; até o vértice Pt7, de coordenadas N -3.161 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:63°38'26.36" e 0.00; até o vértice Pt8, de coordenadas N -3.161 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:91°42'21.93" e 0.00; até o vértice Pt9, de coordenadas N -3.161 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:86°03'22.64" e 0.00; até o vértice Pt10, de coordenadas N -3.161 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:64°10'20.36" e 0.00; até o vértice Pt11, de coordenadas N -3.161 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:21°01'8.03" e 0.00; até o vértice Pt12, de coordenadas N -3.161 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:334°13'39.21" e 0.00; até o vértice Pt13, de coordenadas N -3.160 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:328°32'49.01" e 0.00; até o vértice Pt14, de coordenadas N -3.160 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:318°36'49.61" e 0.00; até o vértice Pt15, de coordenadas N -3.160 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:354°27'38.07" e 0.00; até o vértice Pt16, de coordenadas N -3.160 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:351°11'58.33" e 0.00; até o vértice Pt17, de coordenadas N -3.160 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:354°06'54.59" e 0.00; até o vértice Pt18, de coordenadas N -3.160 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:26°06'57.26" e 0.00; até o vértice Pt19, de coordenadas N -3.159 m e E -51.610 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:37°25'32.11" e 0.00; até o vértice Pt20, de coordenadas N -3.159 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:54°47'0.54" e 0.00; até o vértice Pt21, de coordenadas N -3.159 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:20°26'44.51" e 0.00; até o vértice Pt22, de coordenadas N -3.159 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:2°03'23.79" e 0.00; até o vértice Pt23, de coordenadas N -3.159 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:352°29'21.43" e 0.00; até o vértice Pt24, de



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87**

Rua Santa Luzia, 102-A – Centro – CEP: 68.365-000 – Email: [mari-marimcd@hotmail.com](mailto:mari-marimcd@hotmail.com)  
Portal: <http://w.w.w.cmanapu.pa.gov.br>

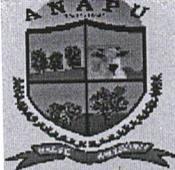
coordenadas N -3.159 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:355°16'57.21" e 0.00; até o vértice Pt25, de coordenadas N -3.158 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:3°07'47.91" e 0.00; até o vértice Pt26, de coordenadas N -3.158 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:32°16'56.58" e 0.00; até o vértice Pt27, de coordenadas N -3.158 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:65°06'5.54" e 0.00; até o vértice Pt28, de coordenadas N -3.158 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:101°56'53.93" e 0.00; até o vértice Pt29, de coordenadas N -3.158 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:106°46'55.48" e 0.00; até o vértice Pt30, de coordenadas N -3.158 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:113°17'15.84" e 0.00; até o vértice Pt31, de coordenadas N -3.158 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:104°58'16.04" e 0.00; até o vértice Pt32, de coordenadas N -3.158 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:52°41'37.39" e 0.00; até o vértice Pt33, de coordenadas N -3.158 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:27°29'25.49" e 0.00; até o vértice Pt34, de coordenadas N -3.158 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:327°25'40.29" e 0.00; até o vértice Pt35, de coordenadas N -3.158 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:281°10'47.09" e 0.00; até o vértice Pt36, de coordenadas N -3.158 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:302°34'34.48" e 0.00; até o vértice Pt37, de coordenadas N -3.157 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:321°33'24.17" e 0.00; até o vértice Pt38, de coordenadas N -3.157 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:328°50'24.54" e 0.00; até o vértice Pt39, de coordenadas N -3.157 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:323°28'11.03" e 0.00; até o vértice Pt40, de coordenadas N -3.157 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e distância:337°25'3.83" e 0.00; até o vértice Pt41, de coordenadas N -3.156 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimuth plano e



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87**

Rua Santa Luzia, 102-A – Centro – CEP: 68.365-000 – Email: [mari-marimcd@hotmail.com](mailto:mari-marimcd@hotmail.com)  
Portal: <http://w.w.w.cmanapu.pa.gov.br>

distância:353°11'42.61" e 0.00; até o vértice Pt42, de coordenadas N -3.156 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:1°28'32.20" e 0.00; até o vértice Pt43, de coordenadas N -3.156 m e E -51.609 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:49°38'22.25" e 0.00; até o vértice Pt44, de coordenadas N -3.156 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:75°05'20.14" e 0.00; até o vértice Pt45, de coordenadas N -3.156 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:30°51'15.14" e 0.00; até o vértice Pt46, de coordenadas N -3.155 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:355°32'8.68" e 0.00; até o vértice Pt47, de coordenadas N -3.155 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:12°37'38.30" e 0.00; até o vértice Pt48, de coordenadas N -3.155 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:20°18'31.69" e 0.00; até o vértice Pt49, de coordenadas N -3.155 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:15°36'31.55" e 0.00; até o vértice Pt50, de coordenadas N -3.154 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:68°26'4.75" e 0.00; até o vértice Pt51, de coordenadas N -3.154 m e E -51.608 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:84°03'57.00" e 0.00; até o vértice Pt52, de coordenadas N -3.154 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:105°05'23.92" e 0.00; até o vértice Pt53, de coordenadas N -3.154 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:119°14'13.94" e 0.00; até o vértice Pt54, de coordenadas N -3.154 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:102°52'46.31" e 0.00; até o vértice Pt55, de coordenadas N -3.154 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:97°08'58.15" e 0.00; até o vértice Pt56, de coordenadas N -3.154 m e E -51.607 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:95°00'3.58" e 0.00; até o vértice Pt57, de coordenadas N -3.155 m e E -51.606 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:73°09'36.27" e 0.00; até o vértice Pt58, de coordenadas N -3.154 m e E -51.606 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:72°18'0.03" e 0.00; até o vértice Pt59, de coordenadas N -3.154 m e E -51.606 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87**

Rua Santa Luzia, 102-A – Centro – CEP: 68.365-000 – Email: [mari-marimcd@hotmail.com](mailto:mari-marimcd@hotmail.com)  
Portal: <http://w.w.w.cmanapu.pa.gov.br>

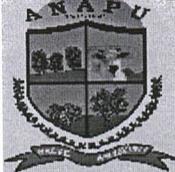
seguintes azimute plano e distância:  $56^{\circ}38'38.91''$  e 0.00; até o vértice Pt60, de coordenadas N -3.154 m e E -51.606 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:  $40^{\circ}44'28.42''$  e 0.00; até o vértice Pt61, de coordenadas N -3.154 m e E -51.605 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:  $28^{\circ}42'17.92''$  e 0.00; até o vértice Pt62, de coordenadas N -3.154 m e E -51.605 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:  $19^{\circ}31'43.12''$  e 0.00; até o vértice Pt63, de coordenadas N -3.153 m e E -51.605 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:  $3^{\circ}26'22.92''$  e 0.00; até o vértice Pt64, de coordenadas N -3.153 m e E -51.605 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:  $14^{\circ}31'7.69''$  e 0.00; até o vértice Pt65, de coordenadas N -3.152 m e E -51.605 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:  $25^{\circ}35'2.71''$  e 0.00; até o vértice Pt66, de coordenadas N -3.150 m e E -51.604 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:  $49^{\circ}51'15.83''$  e 0.00; até o vértice Pt67, de coordenadas N -3.149 m e E -51.603 m; deste, segue confrontando com RIO XINGU, com os seguintes azimute plano e distância:  $66^{\circ}36'12.75''$  e 0.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N -3.148 m e E -51.602 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. (Anexo XX - Memorial Descritivo SIGEF)

I – Área 2, circunscrita a um raio de até 500m a partir do ponto geodésico, definido com as coordenadas geográficas Latitude (S)  $51^{\circ}36'17,8''$  e Longitude (W)  $03^{\circ}09'14,9''$  referenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro DATUM SIRGAS 2000. (Segundo Anexo XX – Termo de Autorização de Uso Sustentável nº 49.664/2014)

**Art. 2º** Nas áreas submetidas a limitação administrativa, não serão permitidas:

I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;

II - atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87**

Rua Santa Luzia, 102-A – Centro – CEP: 68.365-000 – Email: [mari-marimcd@hotmail.com](mailto:mari-marimcd@hotmail.com)  
Portal: <http://www.cmanapu.pa.gov.br>

**Art. 3º** - Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação deste Decreto, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º.

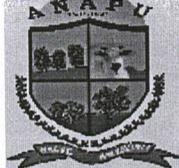
**Art. 4º** - A destinação final da área especificada no art. 1º será definida no prazo de sete meses, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

**Art. 5º** - A destinação final das áreas especificadas no art. 1º será definida até o mês de julho de 2022 (Sete meses após a data de assinatura e publicação do decreto), quando ficará extinta a limitação administrativa. (Redação dada pelo Decreto de 18 de agosto de 2005)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Anapu em 11 de março de 2022.**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
Wandeilson de Carvalho Santos  
Presidente  
CPF: 014.355.412-35



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87**

Rua Santa Luzia, 102-A – Centro – CEP: 68.365-000 – Email: [mari-marimcd@hotmail.com](mailto:mari-marimcd@hotmail.com)  
Portal: <http://w.w.w.cmanapu.pa.gov.br>

---

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado versa sobre a limitação da Praia do Goianinho, no município de Anapu. Esse território, à décadas foram explorados por pescadores artesanais, banhistas e moradores de Anapu e região.

Desde 2009, essa praia era explorada pelo senhor **DIONES SOARES DA ROCHA** (Goianinho), que não limitava a permanência dos pescadores e banhistas e que em 2019, foi brutalmente assassinado.

Após a morte do senhor Goianinho, e como pescador que explorava esse território fez vários protocolos em vários órgãos como: DPU, MPF, IBAMA, SEMMAT, EMATER e SEMAS solicitando apoio para desenvolver atividades de ecoturismo e após sua morte, a Defensoria Pública da União – DPU cobrou da SEMMAT qual seria a destinação desse território e que a resposta da SEMMAT é a criação de uma Unidade de Conservação Municipal.

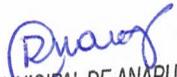
Em 2021, essa ilha foi ocupada por um comprador da fruta Camu-Camu, expropriando o pescador que morava na ilha, e nos dias atuais, fechou com uma porteira a passagem dos pescadores e banhista na praia do Goianinho.

Para garantir o território livre para todos os cidadãos brasileiro e manter o direito de ir e vir dos pescadores na Volta Grande do Xingu – TVR, dos banhistas e turistas da região este projeto de lei garante que a SEMMAT seja a gestora da futura Unidade de Conservação Municipal.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação dessa matéria e garantir que o Rio Xingu seja visitado porque qualquer cidadão que assim deseja.

Câmara Municipal de Anapu-Pá, 11 de Dezembro de 2021.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Anapu em 11 de março de 2022.**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
RUSEVEL PEREIRA DE ARAÚJO  
VEREADOR